

LEI N. 10.254, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei n. 10.103, de 24 de abril de 2020, que "Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de São José dos Campos."

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 3º da Lei n. 10.103, de 24 de abril de 2020, que "Autoriza o Município a conceder, em caráter emergencial e excepcional, a antecipação do pagamento pela prestação do serviço de transporte escolar público de São José dos Campos.", passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O valor antecipado nos termos do art. 2º desta Lei será descontado até o término do contrato de prestação de serviço, podendo ser parcelado, após o retorno efetivo das aulas e do convênio com o Governo do Estado de São Paulo, conforme definido pela Secretaria de Educação e Cidadania."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 29 de dezembro de 2020.



Felício Ramuth
Prefeito



Cristine de Angelis Pinto
Secretária de Educação e Cidadania



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei n. 303/2020, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem n. 46/SAJ/DAL/2020

